



*Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros*



CMVM



Reporte de Dados - Regulamento (UE) n.º 600/2014 (RMIF)



TÍTULO VII – REPORTE DE DADOS

7. Reporte de dados

Diretiva vs Regulamento + Normas Técnicas (Normalização da informação)

- **Decisão de Revisão DMIF I** → 20 outubro 2011. -----
- **Discussion Paper** → 22 maio 2014. ----- **28 meses**
- **Publicação DMIF II e RMIF** → 12 junho 2014. -----
- **Consultation Paper** → 19 dezembro 2014 - 2 março 2015. -----
- **Final Report (DMIF II / RMIF draft Technical Standards)** → 29 junho 2015. ----- **15 meses**
- **Final Report (DMIF II / RMIF Technical Standards)** → 28 setembro 2015. -----
- **Normas técnicas de regulação (RTS) e de execução (ITS)** → 28 setembro 2015. -----
- **Decisão (PE) de adiamento da DMIF II / RMIF** → 2 de maio de 2016. ----- **7 meses**
- **Guidelines (ESMA & NCAs)** → 10 outubro 2016. ----- **15 meses**
- **Q&A** → em atualização constante.
- **Reporting Instructions (ESMA website).**

Cerca de 7 anos
de trabalho

7. Reporte de dados

Título IV – Reporte de dados

- **Arts. 24.º-27.º do RMIF**
 - Afeta aspetos já regulados;
 - Introduce novos requisitos (art.27.º).
- **Obrigaçã de manter registos** (art.25.º)
 - Aplica-se a empresas de investimento e operadores de plataformas de negociação (MR, MTF ou OTF);
- **Obrigaçã de reporte**
 - Obrigaçã de reporte de transações (art.26.º);
 - Obrigaçã de fornecer dados de referência dos instrumentos financeiros (art.27.º).

7. Reporte de dados

Art.26.º – Obrigação de reportar transações

- Obrigação de reporte à autoridade competente prevista para as **empresas de investimento** que executem transações;
 - Independentemente se a transação foi ou não efetuada numa plataforma de negociação.
- **Âmbito alargado dos instrumentos financeiros abrangidos:**
 - **Instrumentos financeiros:**
 - admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação ou cuja admissão à negociação tenha sido solicitada;
 - **Instrumentos financeiros cujo ativo subjacente seja:**
 - um instrumento financeiro negociado numa plataforma de negociação;
 - um índice ou cabaz composto por instrumentos financeiros negociados numa plataforma de negociação.

7. Reporte de dados

Art.27.º – Obrigação de fornecer dados de referência dos instrumentos financeiros

- Obrigação de reporte prevista para plataformas de negociação e internalizadores sistemáticos à autoridade competente;
- Âmbito conforme determinado no art.26.º.
- **Conteúdo e formato de reporte harmonizado no nível da União Europeia**
 - Detalhes de reporte e formato determinado dos atos delegados previstos nos arts.26.º e 27.º.
- **Acesso público a informação**
 - Identificação dos instrumentos financeiros disponíveis via ESMA website.

7. Reporte de dados

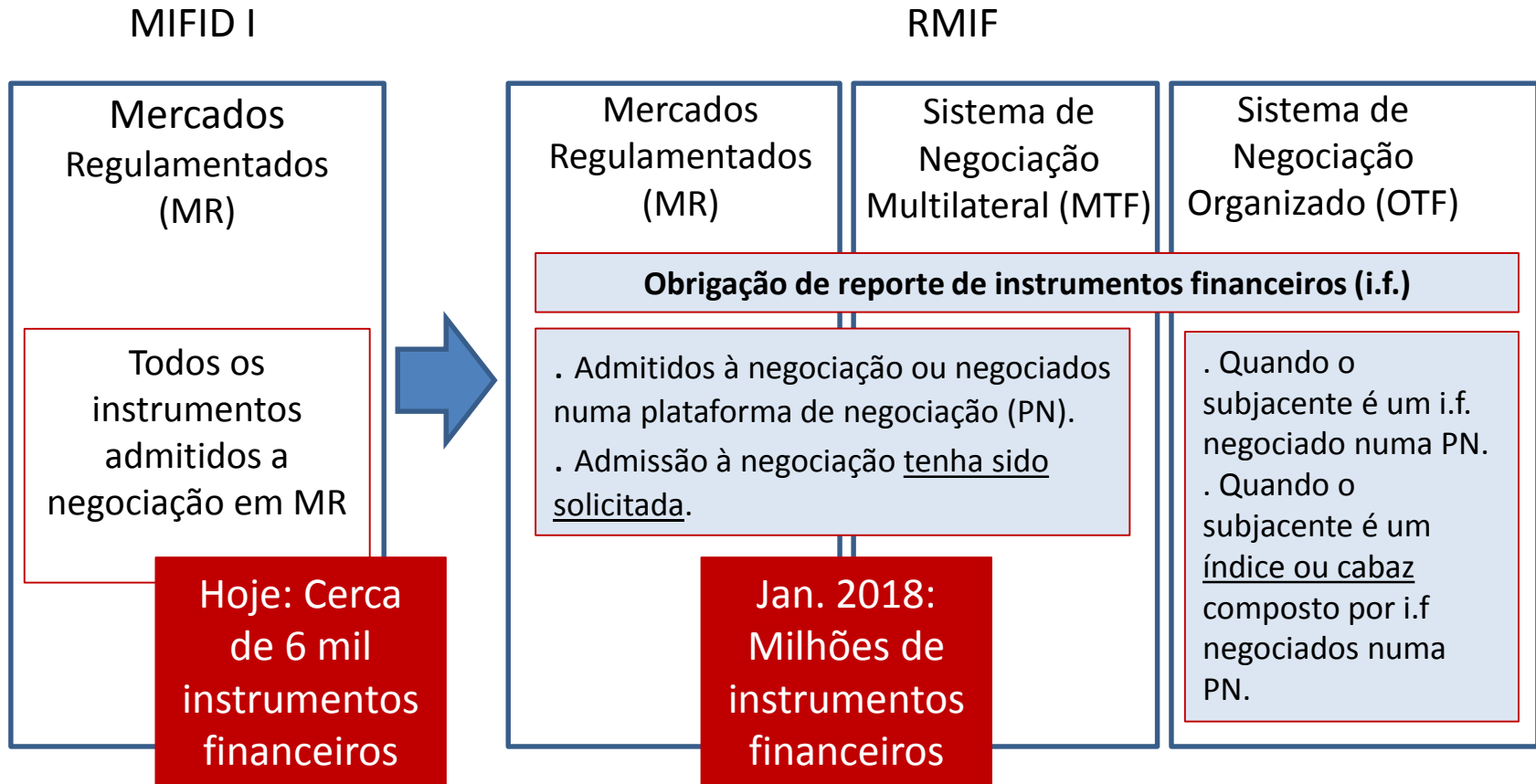
Principais alterações em termos de legislação nacional

- **CVM – alteração:**
 - 307.º – Contabilidade e registos (par.5. remissão para art.25.º do RMIF);
 - 315.º – Informação à CMVM (remissão para arts.26.º e 27.º do RMIF).

- **DL-357-C/2007 LEG alteração:**
 - 40.º – Regras prudenciais e de organização (par. 8. remissão para arts.25.º e 26.º do RMIF):

7. Reporte de dados - Dados de referência

RMIF Art 27.º (RTS 23)





7. Reporte de dados - Dados de referência

RMIF artigo 27.º (RTS 23)

- Apresentação diária dos dados de referência pelas PN e IS à autoridade competente que, subsequentemente, envia à ESMA.
 - Publicação website ESMA T+1 a partir das 08:00 CET.
- Os dados de referência devem obrigatoriamente incluir:
 - Código de identificação do instrumento – Norma ISO 6166 (Código ISIN).
 - Classificação de instrumentos – Norma ISO 10962 (Código CFI).
 - Identificação dos Emitentes – Norma ISO 17442 (Código LEI).
 - Identificação da Plataforma de negociação - Norma ISO 10383 (Código MIC).
 - Moeda – Norma ISO 4217 (Código de moeda).
- Ficheiro de dados com 48 campos com informação caracterizadora do instrumento financeiro (campos específicos para obrigações e diferentes tipos de derivados).

7. Reporte de dados - Transações

RMIF artigo 26.º (RTS 22)

- Abordagem comum ao reporte de transações.
 - RMIF Art.26.º (9)(a) especifica:

“As normas e os modelos relativos à informações a reportar, nos termos dos n.ºs 1 e 3, incluem os métodos e mecanismos de reporte das transações financeiras, e a forma e o conteúdo desses reportes.”

- Até janeiro de 2018 - Requisitos nacionais diferentes entre Estados-Membros para o reporte de transações.
- A partir de janeiro de 2018 - Requisitos comuns de reporte em toda a Europa.

Reporte de dados - Transações

RMIF artigo 26.º (RTS 22)

- Principais alterações ao conteúdo do reporte de transações - Requisitos legais
 - Significado de Transação e Execução (arts.2.º e 3.º).
 - Diferentes agentes autorizados ao reporte da transação - IF, ARM ou PN (a responsabilidade final do reporte cabe sempre ao IF).
 - Identificação dos diferentes responsáveis na realização de uma transação (o emissor e/ou recetor de uma ordem, o que realiza a transação, o que envia o reporte da transação, o que decide sobre a realização (algoritmos eletrónicos, inclusive) e o beneficiário da transação).
 - Harmonização do conteúdo, formatos, métodos e modalidades de notificação.
 - Maior detalhe na identificação de pessoas singulares pertencentes ao universo da EEE (Tabela II) + detalhes do investidor (nome, data aniversário) + detalhes investidores não pertencentes ao espaço europeu (non-EEE).

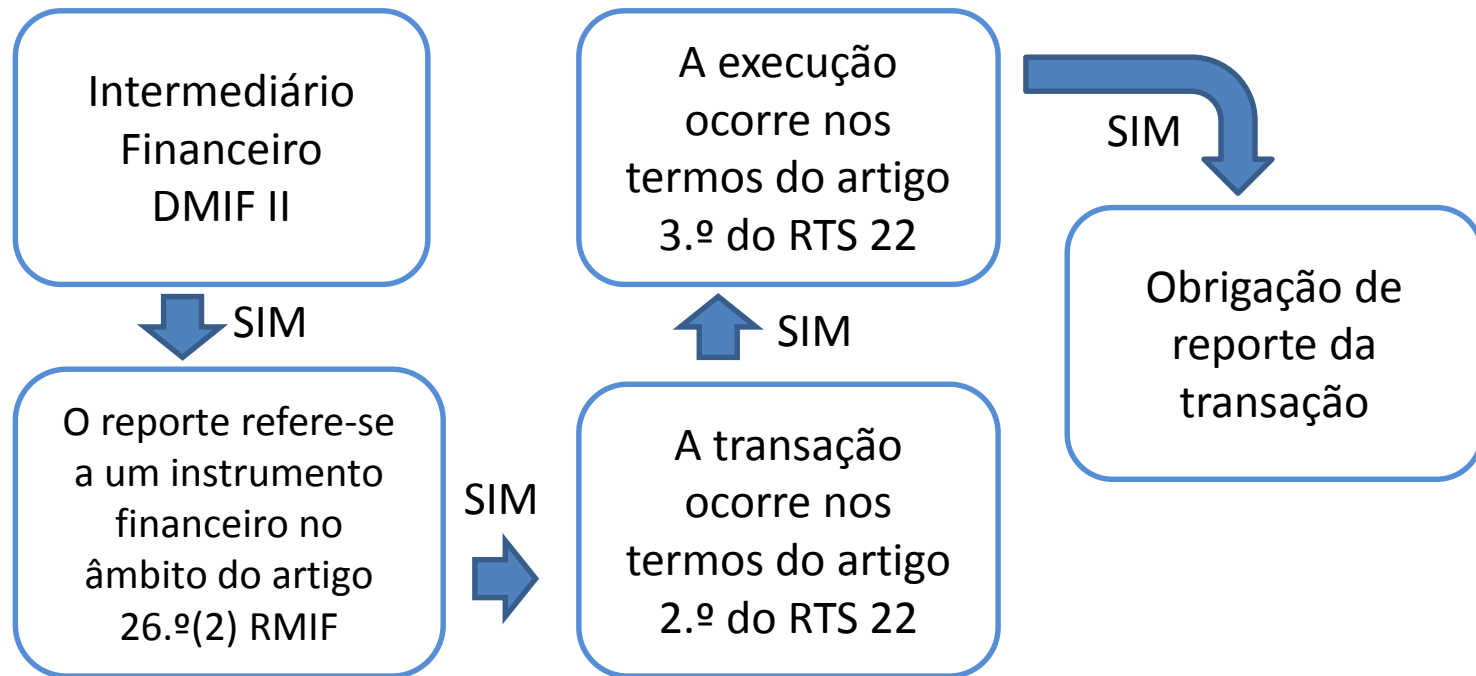
Reporte de dados - Transações

RMIF artigo 26.º (RTS 22)

- Principais alterações ao conteúdo do reporte de transações - Requisitos legais (cont.).
 - Identificação transações que constituem *short selling*.
 - As obrigações das PN e IF disporem de mecanismos que garantam a completude e certeza dos reportes realizados + identificação de inconsistências antes do reporte.
 - Uma maior detalhe na associação dos responsáveis pela decisão e pela execução de uma ordem, quando envolvida a utilização de algoritmos eletrónicos.
 - Obrigação de reporte das PN à autoridade competente do seu EM das transações executadas por IF não sujeito ao MIFIR.
 - Significativo aumento do numero de campos sujeitos ao reporte - MiFID I (23 campos) vs MiFIR (65 campos).
 - Regras de validação da informação constante do reporte pelas ACs (+200).

Reporte de dados

Definição (diferença) entre transação e execução de uma transação



Fonte : Imagem adaptada de apresentação da FCA

Reporte de dados – Requisitos técnicos.

MIFIR REPORTING INSTRUCTIONS



FAQ GLOSSARY CONTACT US FOLLOW ESMA: [in](#) [t](#) [v](#) [r](#) [a](#)

Search Extranet

Home About ESMA Press & News **Policy activities** Supervision Convergence Risk Analysis Rules, Databases & Library Investor corner

- ▶ CORPORATE DISCLOSURE
 - IAS Regulation
 - Prospectus
 - Transparency
 - Corporate Governance
 - Audit
 - Takeover Bids
- ▶ CREDIT RATING AGENCIES
- ▶ FUND MANAGEMENT
- ▶ MIFID (II) AND INVESTOR PROTECTION
 - Investor protection policy
- ▶ MARKET ABUSE
- ▶ MIFID (II) AND MIFIR
 - MIFIR reporting**
 - ▶ BENCHMARKS
 - ▶ SHORT SELLING
- ▶ POST-TRADING
 - Trade Reporting
 - OTC derivatives and clearing obligation
 - Non-financial counterparties (NFCs)
 - CCPs
 - Settlement

- O nível de detalhe dos reportes - Tabela 2 Anexo I RTS 22 (completude dos campos do ficheiro face aos standards e formatos estabelecidos), realizado eletronicamente (*machine-readable form*) e em formato XML (Norma ISO 20022).

RELATED LINKS

ESMA LINKS

- [MiFIR transaction reporting instructions](#)
- [FIRDS reference data reporting instructions](#)
- [Reporting instructions double volume cap](#)
- [FIRDS transparency reporting instructions](#)
- [Double volume cap XML schema](#)
- [FIRDS transparency reporting XML schema](#)
- [Reporting message schema](#)
- [FIRDS reference data reporting XML schema](#)
- [Validation rules](#)
- [CFI validations](#)



*Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros*



CMVM

APRESENTAÇÃO

Reporte de dados - Regulamento (UE) n.º 600/2014 (RMIF)

Lisboa, 31 de janeiro de 2017

Wellington Oliveira